



PORTARIA Nº 174/SEC/24

Dispõe sobre as ações obrigatórias do Programa Municipal de Alfabetização e Fluência Leitora nas unidades escolas da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, para o ciclo de alfabetização, e dá outras providências.

O Secretário de Educação e Cidadania, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- **A Constituição Federal de 1988**, que assegura, no art. 205, o direito à educação e a igualdade de acesso e permanência na escola;
- **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96)**, que atribui à União, no § 1º do art. 8º, a coordenação da política educacional nacional e confere, no § 2º do mesmo art., liberdade aos sistemas de ensino para se organizarem;
- **A Lei nº 13.005/2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e estabelece metas para a universalização de uma educação de qualidade;
- **A Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, homologada em 2017, que define as aprendizagens essenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- **O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 - Educação de Qualidade**, que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- **O Decreto nº 11.556/2023**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- **O Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens**, que é uma Política Pública construída de forma colaborativa pelo Ministério da Educação (MEC) e os entes federados, para a oferta de apoio técnico e financeiro aos estados e municípios implementarem ações e programas com foco na melhoria dos índices de aprendizagem da Educação Básica por meio da estratégia de recomposição das aprendizagens;
- **O Currículo Paulista**, que adapta as Diretrizes Curriculares Nacionais às especificidades do Estado de São Paulo;
- **A Lei nº 9.298/2015**, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) de São José dos Campos e sua alteração por meio da Lei nº 10.472/2022;



- **A Portaria nº 042/SEC/2021**, que homologa o Parecer CME nº 02/2021, e aprova o Currículo da REM de São José dos Campos, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Portaria, as ações obrigatórias a serem desenvolvidas nas unidades escolares da Rede de Ensino Municipal (REM) de São José dos Campos, com o objetivo de promover a alfabetização plena dos alunos até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º As unidades escolares da REM, devem assegurar a implementação de ações pedagógicas, de gestão, de monitoramento e de reconhecimento voltadas ao ciclo de alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

§ 1º O ciclo de alfabetização refere-se ao atendimento dos alunos da Educação Básica desde o PRÉ I e PRÉ II da Educação Infantil até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O período de recomposição das aprendizagens refere-se ao atendimento direcionado aos alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que apresentam defasagens no aprendizado, especialmente àqueles que ainda não consolidaram o processo de alfabetização.

Art. 3º As unidades escolares da REM devem alinhar-se à Política de Alfabetização em regime de colaboração entre entes federados, adotando práticas pedagógicas compatíveis com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e/ou com as Políticas Públicas relacionadas.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cidadania (SEC) poderá complementar com diretrizes específicas para atender às necessidades e especificidades de cada unidade escolar.

Art. 4º As unidades escolares da REM, devem garantir a participação e o engajamento de todos os alunos no Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica equalizado ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para monitoramento e avaliação da aprendizagem no ciclo de alfabetização.

Art. 5º As unidades escolares da REM, devem utilizar os materiais didáticos estruturados de apoio à alfabetização adotados pela SEC e/ou materiais complementares, de modo a atender às especificidades da escola.

Art. 6º Os professores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental devem contemplar, prioritariamente, na elaboração do planejamento anual de ensino, o documento de priorização curricular homologado pela SEC.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput do artigo, cabe a unidade escolar avaliar a ampliação e aprofundamento das habilidades e competências previstas no currículo da REM.



Art. 7º As equipes gestoras e professores das unidades escolares da REM devem participar das formações continuadas organizadas pela supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela formação.

Parágrafo único. A formação continuada disposta no *caput* do artigo visa priorizar as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

Art. 8º Cabe as equipes gestoras das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da REM, em conjunto com os docentes elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual, contemplando ações específicas para o ciclo de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com metas claras e estratégias pedagógicas coerentes.

§ 1º Para as unidades de Educação Infantil considerar a elaboração do Plano de Trabalho Anual para as turmas de idade obrigatória.

§ 2º Para as turmas de 1º e 2º anos, deve-se incluir nas ações do Plano de Trabalho Anual, a realização dos “Grupos de Apoio Pedagógico (GAP)”, conforme orientações vigentes e normatizadas pela Coordenadoria de Alfabetização da SEC.

§ 3º Para os alunos de 3º a 9º anos, que não consolidaram o processo de alfabetização, deve-se incluir no Plano de Trabalho Anual ações de atendimento prioritário no Atendimento Psicopedagógico Institucional (API).

§ 4º A equipe gestora poderá solicitar oficialmente à chefia do departamento, caso necessário, a contratação de professor de apoio, com carga suplementar à jornada de trabalho, para o atendimento de ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 9º As unidades escolares da REM devem garantir suporte à prática pedagógica dos professores regentes, por meio da atuação do segundo professor alfabetizador prioritariamente nas turmas de 1º e 2º anos.

Art. 10. Cabe as equipes gestoras de Educação Infantil e Ensino Fundamental da REM garantir, semanalmente, o desenvolvimento de propostas que incentivem a leitura, tanto em sala de aula quanto em diferentes espaços da escola, alinhadas aos programas e projetos voltados para a promoção da leitura.

Art. 11. Cabe aos gestores e professores diagnosticar o perfil de leitura dos alunos do 1º e 2º anos, seguindo protocolos normatizados pela supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela alfabetização e planejar e executar ações pedagógicas para promover o desenvolvimento da fluência leitora.

Art. 12. As equipes gestoras das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da REM, devem planejar e promover, ao menos uma vez por ano, na unidade escolar, iniciativas de reconhecimento que valorizem boas práticas pedagógicas com foco na alfabetização.



Parágrafo único. As equipes gestoras devem incentivar a participação dos professores em eventos de socialização e reconhecimento de boas práticas pedagógicas com foco na alfabetização, organizados pela supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela formação e pela alfabetização.

Art. 13. Caberá à supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela avaliação normatizar e orientar as equipes gestoras das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da REM sobre os processos de acompanhamento das aprendizagens dos alunos do ciclo de alfabetização e daqueles em recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Para as turmas de PRÉ I e PRÉ II da Educação Infantil, será realizada, semestralmente, uma atividade institucional de monitoramento das aprendizagens, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos alunos.

Art. 14. As unidades escolares da REM devem planejar estratégias para identificar e reduzir desigualdades de desempenho entre os alunos, considerando gênero, raça, etnia e nível socioeconômico, com base nos dados de cada escola, conforme normas vigentes estabelecidas pela supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela avaliação.

Art. 15. A Secretaria de Educação e Cidadania acompanhará e supervisionará a implementação e desenvolvimento das ações obrigatórias, oferecendo apoio e orientações que se fizerem necessárias.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicado no Diário do Município nº 3.378, de 19 de dezembro de 2024, p. 26.